

# O assédio moral no trabalho no Rio Grande do Sul no início do século XXI: Uma perspectiva sociológica<sup>1</sup>

**Mateus Bender**

Doutorando do PPGSP/UFSC

**Pedro Robertt**

Professor da UFPel

Recebido em: 24/10/2016

Aprovado em: 15/04/2018

Para analisar a relação entre indicadores socioeconômicos e demandas judiciais de assédio moral no trabalho no início do século XXI, buscou-se investigar empiricamente 9.858 decisões do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul sobre assédio moral, entre 2001 e 2014, em 55 municípios gaúchos. Diante da taxa de decisões judiciais por município, foi realizada a correlação com 90 indicadores sociais e econômicos. Os resultados apontaram correlação das demandas com o desenvolvimento social e econômico; em contrapartida, a precariedade das condições de vida dos habitantes originou pouca demanda judicial.

**Palavras-chave:** assédio moral, violência simbólica, trabalho, moral, decisões judiciais

**Bullying at Work in Rio Grande do Sul at the Beginning Of the 21st Century: A Sociological Perspective**

analyses of the relationship between socioeconomic indicators and legal claims of bullying at work. It empirically investigates 9,858 decisions of the Regional Court of the Rio Grande do Sul State, between 2001 and 2014, in 55 cities. Given the rate of judicial decisions on bullying by municipality, the correlation was performed with 90 social and economic indicators. The results showed correlation of the demands with social and economic development in municipalities assessed; however, the precarious living conditions of the habitants give little demands.

**Keywords:** bullying, symbolic violence, labor, moral, judicial decisions

## Introdução

**E**ste artigo parte de uma constatação: o crescimento exponencial de decisões judiciais de assédio moral no trabalho no início do século XXI no estado do Rio Grande Sul. Se no primeiro ano do século XXI foi registrada apenas uma demanda judicial sobre esse tipo de violência, 14 anos depois, o número escalou para mais de 2 mil.<sup>2</sup> Um crescimento tão exponencial não pode resultar de fenômenos casuísticos. Tem de haver por trás dele transformações econômicas, sociais e culturais que expliquem por que uma sociedade, em um período tão curto de tempo, passou a recorrer a um instrumento jurídico para combater um tipo de violência poucos anos antes praticamente ignorado. A delimitação do tema, enquanto objeto da pesquisa, ficou definida então em detectar os fenômenos, sociais, econômicos e culturais, por trás da mudança na frequência com que a sociedade sul-rio-grandense enfrenta ao assédio moral nos locais de trabalho.

Em termos concretos, a problemática central que se coloca é o modo como variam as decisões judiciais de assédio moral no trabalho em relação a um conjunto de indicadores sociais, econômicos e culturais no Rio Grande do Sul no início do século XXI. Para isso, foi construída uma taxa de decisões judiciais para 55 jurisdições no estado, posta em correlação a esses indicadores.

### **Aproximações conceituais e históricas**

O assédio moral é uma espécie de violência recentemente estudada de perspectivas diversas e escassamente abordada de uma perspectiva sociológica e histórica. Conceituado a partir de pesquisas realizadas na década de 1980, foi apenas no início deste século que o tema ganhou notoriedade em diversas disciplinas científicas.

Para Hirigoyen (2012, p. 17), o assédio moral no trabalho é definido como qualquer conduta abusiva (gesto, palavra, comportamento, atitude) que atente, por sua repetição ou sistematização, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o clima de trabalho. Na bibliografia nacional, Guedes (2003, p. 32), considera assédio moral todos os atos e comportamentos provindos dos superiores hierárquicos ou colegas de trabalho que traduzem uma atitude de contínua e ostensiva perseguição que possa acarretar danos relevantes às condições físicas, psíquicas, morais e existenciais da vítima. Há ainda outros termos próximos, como “terror psicológico” ou “*bullying*”. Porém, a expressão “assédio moral” se tornou corrente, passando a ser preferida em relação às primeiras.

Poder-se-ia tecer a hipótese de que o assédio moral no trabalho é um fenômeno recente, mas isso não resistiria minimamente a um contra-argumento. As relações sociais no capitalismo são permeadas pela contraposição entre capital e trabalho, sendo, portanto, fatível encontrar situações do chamado assédio moral no decorrer de toda a história desse sistema econômico e social. Assim, a ideia de uma sociedade ou de diversos atores que constroem uma noção de violência – antes, não percebida – passa a ganhar força em termos interpretativos.

Se os casos de constrangimento moral no trabalho não são tão recentes, por que somente no final do século XX o assédio moral passou a ser questionado socialmente e punido juridicamente? Segundo Thome (2009, p. 24), alguns tipos de violências psicológicas no trabalho já tinham sido julgados na década de 1960. Posteriormente, no final do século XX, o assédio moral no trabalho passou a ser debatido socialmente, diante de pesquisas originárias da psicologia. Vários estudos nesse período difundiram análises sobre a influência negativa da violência psicológica sobre trabalhadores no ambiente de trabalho.

Se recorrermos à teoria sociológica de Pierre Bourdieu (2011), podemos pensar o assédio moral como uma forma de visibilização de um tipo de violência simbólica, definida da seguinte forma:

A violência simbólica, cuja realização por excelência certamente é o direito, é uma violência que se exerce, se assim podemos dizer, segundo as formas, dando forma. Dar forma significa dar a uma ação ou a um discurso a forma que é reconhecida como conveniente, legítima, aprovada, vale dizer, uma forma tal que pode ser produzida publicamente, diante de todos, uma vontade ou uma prática que, apresentada de outro modo, seria inaceitável (essa é uma função do eufemismo). A força da forma, esta *vis formae* de que falavam os antigos, é esta força propriamente simbólica que permite à força exercer-se plenamente fazendo-se desconhecer enquanto força e fazendo-se reconhecer, aprovar, aceitar, pelo fato de se apresentar sob uma aparência de universalidade – a da razão ou da moral (BOURDIEU, 2011, p. 106).

A relação capital/trabalho é um tipo de violência simbólica, como todas as relações que implicam assimetrias não reconhecidas pelo polo dominado. Argumenta-se, aqui, que no momento que essa violência simbólica passa a ser reconhecida juridicamente, passa também a ser constituída como assédio moral. Assim,

(...) como em certos tipos de racismo, ela [a violência simbólica] assume, no caso, a forma de uma negação da sua existência pública, visível. A opressão como forma de “invisibilização” traduz uma recusa à existência legítima, pública, isto é, conhecida e reconhecida, sobretudo pelo Direito, e por uma estigmatização que só aparece de forma realmente declarada quando o movimento reivindica a visibilidade (BOURDIEU, 2003, p. 143).

Diante dessa perspectiva, podemos pensar na hipótese de que a violência simbólica no ambiente de trabalho, até então naturalizada, passou a ser questionada quando se tornou visível – isto é, quando adquiriu formas mais evidentes<sup>3</sup> – e passou a ser reconhecida como assédio moral.

Aqui, deve-se prestar atenção a mudanças ou mesmo persistências no mundo trabalho nas últimas décadas que poderiam também estar por trás do aumento no reconhecimento da violência simbólica como o assédio moral. As práticas de enxugamento das empresas nos processos de reestruturação capitalista desde as últimas décadas do século passado, com maiores pressões sobre os trabalhadores ainda empregados, os novos discursos de envolvimento dos trabalhadores, e até formas autoritárias tradicionais – agora percebidas como formas de violência – nas relações de trabalho podem estar na origem de muitos casos que passam a ser reconhecidos como assédio moral.

Uma forma de abordar a questão do assédio moral na sua constituição jurídica<sup>4</sup> é a partir da teoria do reconhecimento de Axel Honneth. O reconhecimento jurídico, segundo o autor,

constitui uma proteção social contra o rebaixamento que afeta o autorespeito moral do indivíduo (HONNETH, 2011, pp. 213-219). Esse reconhecimento preserva a integridade moral do indivíduo ao combater normativamente qualquer forma de desrespeito ou lesão decorrente do rebaixamento e da humilhação social. O autor afirma, ainda, que uma das consequências do rebaixamento moral é o sentimento de vergonha social em que o conteúdo emocional é caracterizado pelo rebaixamento do sentimento do valor individual, criando uma autoimagem depreciativa que neutraliza e mina os ideais individuais como cidadão.

A demanda social pela proteção à saúde psicológica dos trabalhadores ocasionou o reconhecimento jurídico, e as situações práticas de assédio moral no trabalho passaram a ser tratadas pelos tribunais. A prática de violência laboral afronta pelo menos dois princípios fundamentais da Constituição Federal brasileira de 1988: a dignidade humana e os valores sociais do trabalho (art. 1º, incisos III e IV), além de outros dispositivos em legislações infraconstitucionais. Com isso, as situações de assédio moral foram reconhecidas socialmente e respaldadas juridicamente.

### **Aspectos metodológicos**

Realizamos uma abordagem quantitativa das decisões judiciais proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), que abrange o estado do Rio Grande do Sul, que citaram a expressão exata “assédio moral”. A primeira decisão é de 2001. Até a data final da pesquisa, em 31 de dezembro de 2014, 9.858 acórdãos (decisões) com o termo foram contabilizados. Todos foram reunidos e classificados segundo o número dos autos do processo, data e origem territorial (jurisdicional).<sup>5</sup>

Cabe destacar que as decisões judiciais contemplam exclusivamente trabalhadores com contratos de trabalho regidos pela CLT, excluídos, portanto, os servidores públicos. A limitação territorial do Tribunal possibilitou abordagens quantitativa<sup>6</sup> de dados de todo o estado do Rio Grande do Sul e comparativa entre as jurisdições, por meio de indicadores socioeconômicos e culturais municipais.

Em um segundo momento, foi construída uma taxa de decisões judiciais sobre assédio moral: calculou-se a proporção do número de decisões por jurisdição e se dividiu pelo número de habitantes do município. Assim, resultou relativizado o número de decisões das respectivas jurisdições em função da população de cada jurisdição. Por sua vez, para uma melhor visualização da medida sintética, multiplicou-se o resultado por 10 mil. Construiu-se, então, uma taxa de decisões judiciais sobre assédio moral por 10 mil habitantes, à qual passamos a nos referir como TDJAM, que permitiu analisar inicialmente o número relativo de reclamações judiciais sobre assédio moral em cada jurisdição.

Em um terceiro momento, diante das TDJAM por 10 mil habitantes, foram realizadas correlações com diversos indicadores socioeconômicos municipais. Desse modo, com o objetivo de analisar hipóteses de fatores relacionados com o fenômeno do assédio moral, foram considerados 90 indicadores municipais, entre os quais: população economicamente ativa, taxa de desemprego, índice de pobreza, taxa de divórcios, taxa de acidentes de trabalho, índice de analfabetismo, renda *per capita* e índice de desenvolvimento humano.<sup>7</sup>

Para testar as relações entre a TDJAM e os indicadores socioeconômicos de cada município, adotou-se o coeficiente de correlação estatística de Pearson, que detecta a existência ou não de associação linear – e se é positiva ou negativa – entre variáveis quantitativas.<sup>8</sup> Dos 90 indicadores socioeconômicos, foram selecionados 28 que apresentaram em geral correlações médias e altas com a TDJAM. Os indicadores selecionados foram agrupados, por sua vez, em quatro grandes dimensões: educação; trabalho; condições de vida e saúde; e modernidade e tecnologia.

### **Evolução da taxa de decisões judiciais sobre o assédio moral no Rio Grande do Sul (2001-2014)**

Como dissemos, o estado de Rio Grande do Sul mostrou, desde o início do século XXI, um crescimento exponencial das decisões judiciais relativas a assédio moral no trabalho. A primeira decisão judicial ocorreu em 2001, sendo, aliás, a única do ano. Já em 2002, novamente registrou-se uma decisão judicial e, em 2003, o número passou a ser de seis decisões. A partir desse momento, o número de decisões judiciais sobre assédio moral no estado de Rio Grande do Sul cresceu progressivamente até chegar a 2.291 em 2014 - quase 10 mil em quase 15 anos. Em termos percentuais, nos primeiros anos da pesquisa, o ritmo de crescimento de decisões foi maior, até chegar a cerca de 20% ao ano em 2009, a partir de quando o ritmo de crescimento, embora ainda significativo, passou a diminuir. Efetivamente, a partir de 2008, há um aumento de cerca de 300 decisões em relação ao ano precedente.

Tabela 1: Número de decisões anuais sobre assédio moral nos acórdãos do TRT-4 Estado do Rio Grande do Sul

| Ano  | Nº de decisões sobre assédio moral | Crescimento em relação ao ano anterior |     |
|------|------------------------------------|--|-----|
|      |                                    | Número absoluto                        | %   |
| 2001 | 1                                  | -                                      | -   |
| 2002 | 1                                  | 0                                      | 0   |
| 2003 | 6                                  | +5                                     | 500 |

|              |              |      |       |
|--------------|--------------|------|-------|
| 2004         | 23           | +18  | 283,3 |
| 2005         | 52           | +29  | 126,0 |
| 2006         | 117          | +65  | 125,0 |
| 2007         | 233          | +116 | 99,1  |
| 2008         | 472          | +239 | 102,6 |
| 2009         | 788          | +316 | 66,9  |
| 2010         | 1.003        | +215 | 27,3  |
| 2011         | 1.266        | +263 | 26,2  |
| 2012         | 1.653        | +387 | 30,6  |
| 2013         | 1.952        | +299 | 18,1  |
| 2014         | 2.291        | +339 | 17,4  |
| <b>TOTAL</b> | <b>9.858</b> |      |       |

Fonte: BENDER, Mateus (2015, p. 117).

O crescimento anual do número de decisões judiciais relativas a assédio moral no Rio Grande Sul, de forma geral, foi constante em praticamente todas as jurisdições avaliadas. Além disso, em quase todos os municípios analisados, o número de decisões pesquisadas atingiu seu ápice nos anos de 2013 e 2014. Em termos gerais, o número de decisões cresceu ostensivamente no período pesquisado, com o conseqüente aumento da visibilização do assédio moral nos locais de trabalho por meio das denúncias ao Poder Judiciário.

### **Varição das taxas de decisões judiciais sobre o assédio moral segundo indicadores sociais, econômicos e culturais**

Nesta seção, apresentam-se as correlações mais significativas que foram encontradas entre a taxa de decisões judiciais sobre assédio moral a cada 10 mil habitantes e um conjunto de indicadores. Pretendeu-se descobrir as relações entre o assédio moral e determinadas dimensões de análise, quais sejam: educação; trabalho; condições de vida e saúde; e modernidade e tecnologia.

#### **A relação positiva das denúncias de assédio moral no trabalho com a educação**

Na presente subseção, analisa-se a correlação entre indicadores educacionais em nível municipal e a Taxa de Decisões Judiciais sobre Assédio Moral (TDJAM) a cada 10 mil habitantes (Tabela 2).

Tabela 2: Matriz de correlações - Indicadores educacionais e TDJAM por 10 mil habitantes

| nº | Indicadores educacionais   | Correlação <sup>o</sup> de Pearson com <sup>o</sup> TDJAM* | Nível de correlação |
|----|--|--|---------------------|
| 1  | 18 anos ou mais, sem fundamental completo e em ocupação informal           | -0,50  | Média               |
| 2  | Analfabetismo total  | -0,46  | Média               |
| 3  | Eleitores analfabetos  | -0,46  | Média               |
| 4  | Domicílios vulneráveis à pobreza e em que ninguém tem fundamental completo | -0,33  | Média               |
| 5  | 25 anos ou mais com ensino superior completo                               | 0,21   | Baixa               |
| 6  | 18 ou mais com ensino médio completo                                       | 0,51   | Alta                |
| 7  | Ocupados, com ensino médio completo  | 0,53   | Alta                |
| 8  | 25 anos ou mais, com ensino médio completo                                 | 0,54   | Alta                |
| 9  | Ocupados, com ensino fundamental completo                                  | 0,57   | Alta                |
| 10 | 25 anos ou mais, com ensino fundamental completo                           | 0,59   | Alta                |

\*Taxa de decisões judiciais sobre assédio moral para cada 10 mil habitantes.

Fonte: BENDER, Mateus (2015).

De acordo com os dados constantes na Tabela 2, a precariedade municipal em níveis de escolaridade apresenta uma relação negativa com a TDJAM municipal. Isto é, primeiramente, é observada uma correlação alta e negativa ( $r = -0,50$ ) entre municípios com maior percentual de indivíduos sem o ensino fundamental completo e em ocupação informal (indicador 1) com a TDJAM. No mesmo grau e sentido de correlação com a TDJAM, encontram-se os indicadores 2 e 3, respectivamente analfabetismo total ( $r = -0,46$ ) e eleitores analfabetos ( $r = -0,456$ ), apontando que, em municípios onde o analfabetismo é mais comum, há taxas menores de decisões judiciais sobre assédio moral. Inversamente, municípios com baixos indicadores de analfabetismo apresentam taxas maiores de decisões.

Na Tabela 2, destaca-se, ainda, a correlação da TDJAM com indicadores que medem positivamente os níveis de escolaridade municipais (indicadores de 5 a 10). Os indicadores 9 e 10, que medem cobertura de ensino fundamental, apresentam uma correlação maior com a TDJAM ( $r = 0,57$  e  $r = 0,59$  respectivamente) do que os indicadores 6, 7 e 8, que medem ensino médio com correlações um pouco superiores a 0,50; e estes, por sua vez, apresentam maiores correlações que o indicador 5 (0,21), que mede o grau de desenvolvimento do ensino superior completo na esfera municipal.

O determinante na ocorrência de maior número de decisões judiciais é que o município apresente valores importantes até o ensino médio, não se registrando diferenças com o avanço no nível superior da escolaridade. Isto é, municípios que possuem índices elevados de escolaridade tanto em

ensino fundamental quanto em ensino médio já expressam um comportamento diferente de aumento nas denúncias judiciais, não sendo muito relevante atingir níveis superiores de escolaridade.

Em síntese, indicadores que medem os níveis de escolaridade municipal expressam uma correlação positiva com a taxa de decisões judiciais sobre assédio moral no trabalho. Quanto mais desenvolvido é um município em termos de educação formal, mais se registram ações de denúncia contra esse tipo de violência no trabalho.

#### A relação positiva das denúncias de assédio moral no trabalho com a formalização laboral

As denúncias sobre assédio moral no trabalho, em nível municipal, apresentam também uma relação positiva com trabalhadores subordinados a um empregador e com a formalização do trabalho. Municípios onde há, relativamente, maior quantidade de trabalhadores atuando por conta própria (indicador 11), ou seja, sem vínculo de emprego com algum empregador, apresentam um número menor de litígios de assédio moral ( $r = -0,345$ ). O trabalhador por conta própria é, por definição, quem trabalha explorando o seu próprio empreendimento. Assim, quanto maior é a proporção desses trabalhadores por conta própria em um município, menores serão as probabilidades de ocorrerem decisões judiciais por assédio moral, o que implicaria a relação entre uma parte contratante e outra contratada (formal ou informal).

Por seu turno, os indicadores 12, 13 e 14 se referem às relações de formalidade jurídica entre empregadores e empregados. A taxa de empregados sem Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) assinada (indicador 12) apresenta uma correlação negativa com a TDJAM ( $r = -0,31$ ). Inversamente, a taxa de empregados com CTPS assinada (indicador 13) apresenta uma correlação média positiva ( $r = 0,47$ ). Em sentido semelhante, o grau de formalização dos ocupados (indicador 14) apresenta uma correlação também positiva ( $r = 0,41$ ) com as denúncias de assédio moral no trabalho.

De acordo com esses resultados, quanto mais proteção jurídica – que se dá por meio da carteira assinada – tenham os trabalhadores, em nível municipal, maiores serão relativamente as denúncias por assédio moral no trabalho.

Em outras palavras, o trabalho formal, além de ser legalmente protegido, aparece associado a um maior número relativo de decisões judiciais. Tudo indica que uma sociedade na qual se estendem as relações formais no plano laboral, recorre, então, em maior medida, a decisões judiciais sobre assédio moral. Se essas demandas emergem das relações de trabalho, então, entende-se que quando existe um maior número de trabalhadores protegidos, maiores serão as probabilidades de questionamentos quanto aos tipos de violência simbólica extrema no ambiente de trabalho.

Tabela 3: Matriz de correlações - Indicadores laborais e TDJAM por 10 mil habitantes

| nº | Indicadores laborais                   | Correlação (r) de Pearson com TDJAM* | Nível de correlação |
|----|--|--------------------------------------|---------------------|
| 11 | Trabalhadores por conta própria        | -0,35                                | Médio               |
| 12 | Taxa de empregados sem CTPS** assinada | -0,31                                | Médio               |
| 13 | Taxa de empregados com CTPS assinada   | 0,47                                 | Médio               |
| 14 | Grau de formalização dos ocupados      | 0,41                                 | Médio               |
| 15 | Ocupados no setor agropecuário         | -0,56                                | Alta                |
| 16 | Ocupados no setor do comércio          | 0,33                                 | Médio               |
| 17 | Ocupados no setor de serviços          | 0,46                                 | Médio               |

\*Taxa de decisões judiciais sobre assédio moral.

\*\*CTPS: Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Fonte: BENDER, Mateus (2015).

As correlações da TDJAM com indicadores de ocupação nos três principais setores de atividade também apresentam resultados relevantes. A porcentagem de trabalhadores no setor de comércio (indicador 16) e a porcentagem de trabalhadores no setor de serviços (indicador 17) apresentam correlações positivas de nível médio com a TDJAM de  $r = 0,33$  e  $r = 0,46$  respectivamente. Ou seja, municípios com maior participação relativa de trabalhadores nos setores de comércio e de serviços originam um número maior de decisões judiciais de assédio moral no trabalho; e o contrário ocorre em municípios onde predominam ocupações agrárias. Em outras palavras, tais resultados parecem indicar que a denúncia sobre o assédio moral ocorre quando primam relações de trabalho para além do mundo agrário, sendo este último um inibidor para sua emergência.

A relação positiva das denúncias de assédio moral com a urbanização e com o desenvolvimento social

Nesta seção, são apresentados os resultados dos testes de correlação entre um conjunto de indicadores de grau de urbanização e de desenvolvimento social com a TDJAM. A proporção de população urbana em um município (indicador 18) tende a apresentar uma relação positiva com as denúncias sobre assédio moral no trabalho, resultando em uma correlação positiva de nível médio ( $r = 0,44$ ). Inversamente, em municípios com uma grande parcela da população localizada na área rural, o número relativo de decisões judiciais sobre assédio moral no trabalho tende a ser menor, registrando-se uma correlação negativa de nível médio ( $r = -0,44$ ) com a TDJAM.

A desigualdade econômica e o desenvolvimento global, calculados, respectivamente, por meio do coeficiente de Gini<sup>9</sup> (indicador 20) e do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)<sup>10</sup>

(indicador 21), apresentam correlações positivas, ainda que baixas ( $r = 0,249$  e  $r = 0,287$  respectivamente), com a TDJAM. Isso significa que quanto mais um município atinge valores de desigualdade social, em termos de concentração da riqueza, e quanto maior é seu desenvolvimento humano, medido por indicadores de educação, saúde e renda, maiores são, relativamente, as denúncias sobre assédio moral no trabalho.

Deve-se especificar que os valores das correlações obtidas nesses casos são baixas. Em relação à riqueza relativa dos municípios, encontrou-se uma correlação positiva com a TDJAM. Contudo, os dois indicadores que foram utilizados para fazer esse teste mostraram diferenças quantitativas: o indicador 22 (PIB *per capita*) teve uma correlação de 0,26 enquanto, no caso do indicador 23 (rendimento *per capita*),<sup>11</sup> a correlação foi de 0,43. Isto é, verificamos uma relação positiva entre riqueza *per capita* municipal e as denúncias de assédio moral no trabalho, mas a força dessa relação não é conclusiva.

O indicador 24 refere-se aos benefícios emitidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social.<sup>12</sup> Nota-se que um elevado número relativo de benefícios emitidos em uma localidade possui correlação positiva de nível alto ( $r = 0,64$ ) com a taxa de decisões judiciais pesquisadas. Pode-se afirmar que em localidades onde o estado se faz mais presente no acolhimento de demandas judiciais sobre assédio moral é também onde, relativamente, outorgam-se maiores benefícios sociais.

Tabela 4: Matriz de correlações - Indicadores de urbanização e desenvolvimento social e TDJAM\*

| nº | Indicadores referentes à urbanização e ao desenvolvimento social | Correlação (r) de Pearson com TDJAM* | Nível de correlação |
|----|--|--------------------------------------|---------------------|
| 18 | % População urbana   | -0,44                                | Médio               |
| 19 | % População rural  | 0,44                                 | Médio               |
| 20 | Índice Gini  | 0,25                                 | Baixo               |
| 21 | Índice de Desenvolvimento Humano municipal <sup>13</sup>         | 0,29                                 | Baixo               |
| 22 | PIB <i>per capita</i>  | 0,26                                 | Baixo               |
| 23 | Rendimento <i>per capita</i>                                     | 0,43                                 | Médio               |
| 24 | Quantidade de benefícios do INSS                                 | 0,64                                 | Alta                |
| 25 | Taxa de envelhecimento   | -0,39                                | Médio               |

\*Taxa de decisões judiciais sobre assédio moral.

Fonte: BENDER, Mateus (2015).

Por sua vez, em municípios onde a taxa de envelhecimento (indicador 25) é alta, o número de decisões será relativamente menor, registrando uma correlação negativa de nível médio ( $r = -0,39$ ) com a TDJAM.

As correlações apresentadas nesta seção, entre indicadores de urbanização e desenvolvimento humano e a TDJAM, tendem a mostrar que, quanto mais se modernizam as relações sociais, com a participação do Estado nas relações sociais, cresce o grau em que uma localidade apresenta demandas judiciais por assédio moral. Por sua vez, a relação negativa do envelhecimento populacional com a taxa de decisões judiciais parece indicar que é nos municípios com maior proporção de jovens em que o assédio moral é visibilizado como um tipo de violência.

#### A relação positiva das denúncias de assédio moral com a modernidade e tecnologia

O acesso a tecnologias informacionais e comunicacionais apresenta uma relação positiva com o número relativo de decisões de assédio moral. Assim, municípios que possuem altos índices de acesso de sua população a tais tecnologias tendem a apresentar maiores TDJAM.

O número relativo de domicílios com telefone móvel (indicador 26), em nível municipal, apresenta uma correlação positiva baixa ( $r = 0,24$ ) com a TDJAM. Também é observada uma correlação positiva do número relativo de domicílios com acesso à televisão (indicador 27), ainda que de nível médio; e com o número relativo de domicílios com acesso à internet, neste caso, de nível alto ( $r = 0,47$ ). Em outras palavras, municípios com maior acesso a telefone móvel, televisão e internet tendem a apresentar maiores números, relativamente, em demandas por assédio moral no trabalho. Por sua vez, das três variáveis analisadas, é o acesso à internet que apresenta maior correlação com as decisões judiciais sobre assédio moral nos locais de trabalho.

A diferença dos valores pode ser explicada pelas diferenças de acesso total da população a esses bens. No Rio Grande do Sul, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2013 (IBGE, 2015) indicou que 82,3% das pessoas possuem telefone móvel, já o número de domicílios com acesso à internet é de 50,9%.

Assim, a diferenciação será menor entre municípios se os indicadores socioeconômicos forem praticamente homogêneos, como no caso do acesso a telefone móvel (IBGE, 2015). Em outras palavras, o acesso a telefone móvel – ou, inclusive, à televisão – não diferencia os indivíduos, posto que é um bem adquirido por todos os estratos da população. Já o acesso à internet não é homogêneo na população e não o é, também, nos municípios gaúchos. Isso explicaria a importante correlação entre acesso à internet e maior número relativo de decisões judiciais sobre assédio moral no trabalho. Em outras palavras, municípios em que os indivíduos possuem maior acesso a informações virtuais, relativamente terão maiores demandas judiciais sobre o tema em questão.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (2015), o acesso à informação está diretamente relacionado à educação e à renda dos indivíduos.<sup>14</sup> Sendo assim, de acordo com a

pesquisa aqui realizada, municípios com maiores níveis populacionais de educação e com maior poder de renda apresentam, relativamente, maior número de demandas judiciais por assédio moral no trabalho. Maior renda, maior educação e mais informação – em boa medida provenientes de meios virtuais – são todos fatores que contribuem para um aumento, no nível municipal, das decisões judiciais sobre assédio moral no trabalho. Fatores que tendem, então, a mostrar uma relação positiva com uma sociedade que se informa mais e que questiona mais as violências.

Tabela 5: Matriz de correlações - Indicadores de modernidade e tecnologias informacionais e comunicacionais e TDJAM\*

| nº | Indicadores de modernidade e tecnologia | Correlação ° de Pearson com TDJAM* | Nível de correlação |
|----|---|------------------------------------|---------------------|
| 26 | Domicílios com telefone móvel           | 0,24                               | Baixo               |
| 27 | Domicílios com televisão                | 0,34                               | Médio               |
| 28 | Domicílios com internet                 | 0,47                               | Médio               |

\*Taxa de decisões judiciais sobre assédio moral.

Fonte: BENDER, Mateus (2015).

À medida que as estruturas de informação e comunicação se disseminam nos contextos municipais, emergem também práticas de questionamento a estruturas laborais com práticas de violência no cotidiano laboral. O acesso aos meios de comunicação, como demonstram as correlações acima encontradas, irá incidir em uma maior demanda judicial de casos de assédio moral. Em contrapartida, municípios onde a população possui menor acesso a meios de informação e comunicação, o número, relativo, de processos que citam esse tipo de violência, será menor.

## Reflexões finais

A violência simbólica é a parte oculta das relações assimétricas. Não poderia ser diferente no mundo do trabalho. A relação entre capital e trabalho é construída sobre o poder de mando de uma classe sobre outra.

A violência simbólica se transforma em assédio moral quando são ultrapassados determinados limites que os indivíduos e as classes subordinadas avaliam como não admissíveis. É admissível a violência simbólica de alguém que ordena e alguém que obedece, mas não o é quando o primeiro utiliza formas agressivas ou ofensivas para obter obediência. Talvez a história do capitalismo possa ser pensada como a história do exercício de um tipo de violência simbólica – quando não propriamente material – de uma classe sobre outra. Muita dessa violência simbólica

poderia ser caracterizada, hoje, como assédio moral. Quiçá, essas classes não tenham tido os instrumentos para fazer essa operação cognitiva.

No início do século XXI, observamos, em uma realidade local como o estado do Rio Grande do Sul, o crescimento exponencial das denúncias sobre assédio moral. Os trabalhadores passaram a questionar de forma enfática, por meio da judicialização, uma forma de violência que certamente também é realidade pretérita, mas que só recentemente se tornou visível.

Não temos um argumento conclusivo para a razão desse crescimento exponencial. As razões podem ser as mais variadas: uma maior consciência jurídica na sociedade, processos de reestruturação econômica que implicam novos sistemas coercitivos sobre os trabalhadores, e/ou constrangimento da força laboral resultante de formas de trabalho que exigem seu maior "envolvimento", entre outras.

A presente pesquisa apontou que, no estado do Rio Grande do Sul, o tribunal responsável por esses julgamentos apresentou uma demanda crescente desde a primeira decisão, em 2001, até 2014. Se, entre 2009 até 2014, o último pesquisado, o ritmo de crescimento das decisões judiciais diminuiu, ainda é possível perceber que a cada ano o judiciário julga cerca de 300 novos casos de assédio moral, o que não parece ser pouco.

Embora não possamos, por enquanto, estabelecer os motivos desse crescimento, podemos procurar os fatores associados à existência de mais ou menos decisões judiciais sobre a questão tratada. Esse foi o objetivo desta pesquisa: construímos uma taxa de decisões judiciais sobre assédio moral e analisamos sua correlação com fatores econômicos, sociais e culturais em municípios do Rio Grande do Sul.

Observou-se que as denúncias de assédio moral no trabalho variam positivamente, em nível municipal, com a maior escolaridade, a formalização laboral, a urbanização, o maior desenvolvimento social, o menor envelhecimento populacional e com o acesso à internet.

Se o assédio moral é uma forma extrema da violência simbólica, seu reconhecimento, por meio da judicialização, é uma forma de lhe fazer frente. Em outras palavras, o assédio moral, até então naturalizado no ambiente de trabalho, passou a ser reconhecido e enfrentado socialmente.

Banalizado nas relações laborais e nas estruturas organizacionais, e confundido com princípios de subordinação do empregado e do poder simbólico e material do empregador (violência simbólica aceitável), o assédio moral acabou por ficar muito tempo oculto. O crescimento nas decisões judiciais no início do século XXI no estado do Rio Grande do Sul, associado a maiores níveis de educação, formalização laboral, urbanização, populações mais jovens, desenvolvimento humano e acesso à informação, mostra que começa a se processar um deslizamento naquilo que se avalia como admissível na violência suave que sofre o trabalhador no dia a dia.

---

## Notas

<sup>1</sup> O artigo é, em parte, resultado da dissertação de mestrado em Sociologia de Mateus Bender, *A construção social e jurídica do assédio moral na modernidade reflexiva*, defendida em agosto de 2015, na Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Neste artigo, foi acrescentado, além de diversos ajustes, o conceito de violência simbólica para interpretar o fenômeno denominado de assédio moral.

<sup>2</sup> No Brasil, a caracterização contemporânea de "assédio moral" foi judicialmente deferida apenas em 20 de agosto de 2002, no estado do Espírito Santo (THOME, 2009). Por sua vez, o primeiro pedido judicial de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral no estado do Rio Grande do Sul (TRT-4) foi deferido em 21 de maio de 2003. Segundo a Secretaria de Comunicação Social do TRT-4, nesse mesmo ano, foram publicadas, nas mídias do próprio Tribunal, as primeiras notícias das decisões de assédio moral julgadas em nosso país. Assim, apesar de outras decisões do próprio Tribunal, em 30 de maio de 2005, em nota publicada em resenha do TRT-4, noticiou-se uma decisão de um Tribunal do estado de São Paulo em que uma empresa tinha sido condenada ao pagamento de indenização por danos morais decorrente de assédio moral a uma trabalhadora (BENDER, 2015, p.114).

<sup>3</sup> Por exemplo, são casos de assédio moral não apenas o uso de formas agressivas de relacionamento físico e simbólico, mas também quando não é designada determinada função a um trabalhador, deixando-o "à deriva", ou ainda quando se lhe exige de forma repetitiva a mesma tarefa já realizada. Em todos esses casos se torna visível e evidenciável a violência simbólica das relações de trabalho, frequentemente – mas não apenas – oriunda de setores de comando em relação a trabalhadores subordinados.

<sup>4</sup> A caracterização do termo "assédio moral" no ordenamento jurídico mundial iniciou na Europa durante a década de 1990. No Brasil, existem algumas leis que regulamentam e definem o assédio moral, porém o assunto é tratado apenas no âmbito da administração pública municipal ou estadual. Na maioria, as leis definem o assédio moral e estipulam punições para quem o pratica, no exercício das funções públicas (THOME, 2009). Nas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), não há legislação específica sobre o tema. Por sua vez, a jurisprudência da Justiça do Trabalho tem aprimorado suas decisões, particularmente a partir do crescente número de indenizações por danos morais decorrentes de assédio moral. Além da indenização financeira, o trabalhador pode requerer na Justiça a rescisão do contrato de trabalho responsabilizando o empregador bem como obter compensações no campo previdenciário.

<sup>5</sup> Usualmente, pode-se definir a jurisdição como o território (estado, município ou região) sobre o qual este poder é exercido por determinada autoridade ou Juiz. Também pode ser definida como o poder que detém o Estado para aplicar o direito ao caso concreto, com o objetivo de solucionar os conflitos de interesses e, com isso, resguardar a ordem jurídica e a autoridade da lei.

<sup>6</sup> A pesquisa quantitativa das decisões judiciais, julgadas pelo TRT-4, foi realizada por meio da consulta online disponibilizada publicamente na página do Tribunal. Disponível (on-line) em: [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br)

<sup>7</sup> O listado completo pode ser consultado em Bender (2015, p. 153).

<sup>8</sup> O modelo de correlação de Pearson, representado pela letra "r" e também denominado de coeficiente de correlação produto-momento, é uma medida da variância compartilhada entre duas variáveis quantitativas. Os resultados variam entre -1 a +1. Uma correlação perfeita (-1 ou +1) indica que o resultado de uma variável pode ser determinado exatamente ao se saber os escores de outra. O sinal positivo indica que os valores de duas variáveis crescem ou decrescem conjuntamente, já o valor negativo indica crescimento dos valores de uma variável concomitantemente ao decréscimo dos valores da outra variável. Uma correlação de valor zero indica que não há relação linear entre as variáveis (FIGUEIREDO FILHO e SILVA JÚNIOR, 2009). Para Cohen (*apud* FIGUEIREDO FILHO e SILVA JÚNIOR, 2009) escores entre 0,10 e 0,29 podem ser considerados de baixa correlação; entre 0,30 e 0,49 de correlação média; e entre 0,50 e 1 de alta correlação.

<sup>9</sup> No índice Gini, o valor 0 indica total igualdade e o valor 1 total desigualdade. Obviamente, o que se encontra nos casos reais são valores intermediários.

<sup>10</sup> O IDH varia de 0 (nenhum desenvolvimento humano) até 1 (desenvolvimento humano total). O cálculo do IDH leva em conta o PIB per capita, a educação e a longevidade.

<sup>11</sup> PIB per capita é o produto interno bruto de um território dividido pela quantidade de habitantes. Portanto, não é uma medida pessoal, mas uma média territorial. Já o rendimento per capita, ou renda per capita, é resultado do somatório de todas as rendas dos habitantes, dividido pelo total de habitantes (SANDRONI, 2008, p. 524).

<sup>12</sup> O índice da quantidade de benefícios emitidos pelo INSS se baseia nas estatísticas municipais realizadas pelo Ministério da Previdência Social considerando os benefícios gerais emitidos pelo órgão, entre os anos de 2000 e 2014, e respeitando a proporção de habitantes.

<sup>13</sup> O IDHM é um índice composto que agrega três das mais importantes dimensões do desenvolvimento humano: a oportunidade de viver uma vida longa e saudável, de ter acesso ao conhecimento e ter um padrão de vida que garanta as necessidades básicas, representadas pela saúde, educação e renda.

<sup>14</sup> Pesquisa realizada em todo o país pelo IBGE (2015) mostrou que a utilização da internet era mais frequente entre os jovens de 15 a 17 anos (75,7%) e crescia com a escolaridade, variando de 5,4%, na população sem instrução ou com menos de um ano de estudo, até 89,8% entre as pessoas com 15 anos ou mais de estudo. Ainda, a proporção de pessoas que acessavam a internet era crescente conforme a renda, ultrapassando os 50% a partir do estrato econômico de um a dois salários mínimos. A análise do percentual de pessoas que tinham telefone móvel celular, segundo as classes de rendimento mensal domiciliar per capita, mostrou que a posse do celular cresce à medida que o nível de rendimento aumenta. Assim, enquanto entre as pessoas sem rendimento ou com rendimento de até 1/4 do salário mínimo 49,1% tinham celular, em 2013, essa proporção era de 95,7% entre as pessoas com rendimento domiciliar per capita acima de 10 salários mínimos.

## Referências

- BENDER, Mateus. (2015), A construção social e jurídica do assédio moral na modernidade reflexiva. Dissertação (mestrado), PPGS, UFPel.
- BOURDIEU, Pierre. (2003), A dominação masculina. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.
- \_\_\_\_\_. (2011), Coisas Ditas. São Paulo, Brasiliense.
- FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto [e] SILVA JÚNIOR, José Alexandre da. (2009), “Desvendando os mistérios do coeficiente de correlação de Pearson (r)”. Revista Política Hoje, Vol. 18, nº 1, pp. 115-46.
- GUEDES, Márcia Novaes. (2003), Terror psicológico no trabalho. São Paulo, LTr.
- HIRIGOYEN, Marie-France. (2012), Assédio moral: A violência perversa no cotidiano. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil.
- HONNETH, Axel. (2011), Luta por reconhecimento: A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo, Editora 34.
- IBGE. (2015), Pesquisa nacional por amostra de domicílios: síntese de indicadores 2013/IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro
- SANDRONI, Paulo. (2008), Dicionário de economia do século XXI. Rio de Janeiro, Record.
- THOME, Candy Florencio. (2009), O assédio moral nas relações de emprego. São Paulo, LTr.

**MATEUS BENDER** ([mateusbender@hotmail.com](mailto:mateusbender@hotmail.com)) é doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia Política (PPGSP) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, Florianópolis, Brasil). Possui mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel, Brasil) e graduação em direito pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG, Brasil).

**PEDRO ALCIDES ROBERTT NIZ** ([probertt21@gmail.com](mailto:probertt21@gmail.com)) é professor do PPGS e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCPol) da UFPel. É doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS, Porto Alegre, Brasil), mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp, Brasil) e graduado em sociologia pela Universidad de la República Uruguay (Udelar, Uruguai).